

RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DAS DEPRECIações/AMORTIZAÇÕES DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E DOS ATIVOS INTANGÍVEIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19

Face ao surto pandémico decorrente da COVID 19 várias entidades têm vindo a ter a sua atividade parada ou reduzida durante alguns períodos, pelo que se coloca a questão referente ao tratamento das depreciações e amortizações decorrentes destes factos.

De acordo com as NCRF 6 e 7 os benefícios económicos futuros incorporados num ativo fixo tangível ou num ativo intangível, respetivamente, são consumidos por uma entidade principalmente através do seu uso.

O método de depreciação e de amortização usado pela entidade deve refletir o modelo por que se espera que os futuros benefícios económicos do ativo sejam consumidos pela entidade.

O método de depreciação e de amortização é aplicado consistentemente a um ativo de período para período, a menos que ocorra alguma alteração significativa no modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos associados a esse ativo. Nesse caso, o método deve ser alterado para refletir o novo modelo, sendo tal modificação contabilizada como alteração numa estimativa contabilística de acordo com a NCRF 4.

No caso dos ativos fixos tangíveis, pode ser usada uma variedade de métodos de depreciação para imputar a quantia depreciável de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil. Estes métodos incluem o método da linha reta, o método do saldo decrescente e o método das unidades de produção. A depreciação pelo método da linha reta resulta num débito constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual não se alterar. O método do saldo decrescente resulta num débito decrescente durante a vida útil. O método das unidades de produção resulta num débito baseado no uso ou produção esperados. A entidade seleciona o método que reflita mais aproximadamente o modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos incorporados no ativo (parágrafo 62 da NCRF 7).

Relativamente aos ativos intangíveis também pode ser usada uma variedade de métodos de amortização para imputar a quantia depreciável de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil. Estes métodos incluem o método da linha reta, o método degressivo e o método da unidade de produção. O método usado é selecionado na base do modelo de consumo esperado dos futuros benefícios económicos incorporados no ativo e é aplicado consistentemente de período a período, a não ser que ocorra uma alteração no modelo de consumo esperado desses futuros benefícios económicos (parágrafo 96 da NCRF 6). No caso, particular, dos ativos intangíveis com uma vida útil indefinida, devem ser amortizados num período máximo de 10 anos (parágrafo 105 da NCRF 6).

Em todo o modo, sejam ativos fixos tangíveis, sejam ativos intangíveis, o método selecionado é aplicado consistentemente de período para período a menos que ocorra uma alteração no modelo esperado de consumo desses futuros benefícios económicos.

Assim, a passagem de um método de depreciações e de amortizações em função do tempo para o método das unidades de produção apenas é possível se o modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos sofrer uma alteração significativa.

Deste modo, no caso de paragem ou redução de atividade, as depreciações e amortizações não são interrompidas durante a não utilização ou utilização reduzida dos respetivos ativos, exceto nos casos em que as depreciações e amortizações são baseadas no método das unidades de produção. Ora, conforme já referido, a alteração de método apenas será possível caso ocorra uma alteração significativa no modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos associados ao ativo, o que caberá a cada entidade reportante aferir face à sua situação específica, eventualmente afetada por efeito da Pandemia Covid-19.

Por outro lado, o método de depreciação e de amortização baseado no tempo pressupõe uma utilização e desgaste linear do bem durante o período da sua vida útil. Ora, a utilização reduzida dos ativos durante os períodos de fecho ou redução significativa da atividade por efeitos da Pandemia Covid-19 pode determinar a necessidade de revisão da duração da utilidade esperada destes ativos e de forma prospetiva do seu plano de depreciação ou amortização.